|  |
| --- |
| **TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR** |
| **Cláusula 4.14.** *“Fica vedado à Concessionária celebrar contratos com suas Partes Relacionadas ou com as Partes Relacionadas do Acionista Privado, para explorar atividades econômicas que gerem Receitas Não Tarifárias, conforme previsto no PEA.”* |
| **TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO** |
| **Cláusula 4.14.** *“Fica vedado à Concessionária celebrar contratos com suas Partes Relacionadas ou com as Partes Relacionadas do Acionista Privado, para explorar atividades econômicas que gerem Receitas Não Tarifárias, conforme previsto no PEA, bem como para executar a operação aeroportuária, observado o disposto na cláusula 9.1 do Contrato de Concessão.”* |
| **JUSTIFICATIVA** |
| Considerando que o Edital exige que o operador aeroportuário habilitado tecnicamente seja acionista com participação mínima de 25% no acionista privado, garantindo que os serviços concedidos sejam prestados por operador que efetivamente possui a expertise requerida no Edital. Esta alteração visa deixar claro que não será admitida a subcontratação pela concessionária do serviço de operação aeroportuária, coadunando-se com a sistemática adotada no Edital e Contrato de Concessão, bem como com o artigo 25, § 1° da Lei Federal n.° 8.987/95.  Favor esclarecer se a vedação prevista na cláusula 4.14 do Contrato de Concessão também se aplicaria a celebração dos contratos com terceiros associados, por meio de joint venture, com o acionista privado ou suas coligadas visando à exploração atividades econômicas no complexo aeroportuário. |